

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 62ajqar8 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 112/2024 Protocolo nº 268/2024 Processo nº 172/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui a Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Regiões Geoadministrativas do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Regiões Geoadministrativas de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a geração de renda no Estado.

Art. 2º A Política terá como público-alvo moradores das Regiões geoadministrativas da Paraíba que estejam interessados em desenvolver atividades empreendedoras, especialmente jovens e mulheres.

Art. 3º As ações da Política poderão incluir, entre outras:

I - a oferta de capacitação empreendedora, com cursos, workshops e palestras sobre temas relacionados à gestão de negócios, finanças, marketing, vendas, entre outros;

II - a disponibilização de espaços e equipamentos para incubação de empresas e projetos empreendedores, com acompanhamento técnico e apoio na elaboração de planos de negócios;

III - o fomento ao acesso a crédito e financiamento para empreendimentos, por meio de parcerias com instituições financeiras e cooperativas de crédito;

IV - o estímulo à criação de redes de cooperação e apoio mútuo entre empreendedores, com a realização de eventos, encontros e feiras de negócios.

Art. 4º A Política prevista por esta Lei terá como fundamentos:

I - a promoção de atividades que incentivem a inovação, pesquisa e desenvolvimento, visando o aprimoramento contínuo dos empreendimentos locais;

II - a implementação de programas de formação, capacitação e educação empreendedora nas escolas,



universidades e comunidades locais;

III - a facilitação do acesso a linhas de crédito especiais e orientação financeira para empreendedores locais, visando o fortalecimento econômico;

IV - a criação de ambientes favoráveis ao surgimento e crescimento de startups, micro e pequenas empresas, através de incubadoras, aceleradoras e espaços de coworking;

V - o estímulo à criação de associações e cooperativas de empreendedores para fortalecer a representatividade e a articulação em âmbito local.

Art. 5º Para a implementação da Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora, o Poder Executivo poderá:

I - desenvolver programas específicos voltados para diferentes segmentos empreendedores, considerando as características e necessidades de cada região administrativa;

II - estabelecer parcerias com instituições privadas, organizações não governamentais e entidades de classe para a realização de cursos, eventos e outras atividades de apoio à cultura empreendedora;

III - incentivar a economia criativa, por meio do apoio a artistas, designers, produtores culturais e demais profissionais que contribuam para o desenvolvimento cultural e econômico das regiões administrativas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

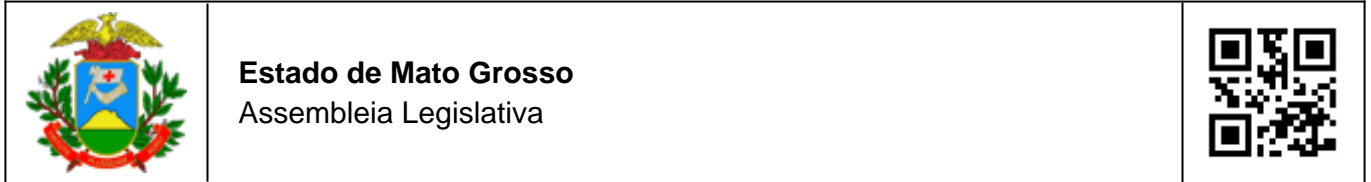
## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei é fundamentado na necessidade prévia de contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável em diversas Regiões Geoadministrativas de Mato Grosso, por meio do fomento ao empreendedorismo e à geração de renda. Reconhecendo o potencial empreendedor existente em comunidades locais e se desenvolvendo para fortalecer a infraestrutura econômica, esta propositura busca criar uma base sólida para o crescimento e a inovação.

A implementação desta política é motivada pela verdade de que o estímulo ao empreendedorismo é vital para a diversificação econômica e o aumento da competitividade no Estado de Mato Grosso. Busca-se, assim, criar condições propícias para a prosperidade de iniciativas locais.

O direcionamento para jovens e mulheres reflete o compromisso de promover a equidade de oportunidades, reconhecendo o papel crucial que esses grupos desempenham no desenvolvimento econômico e na construção de uma sociedade mais inclusiva. As ações propostas, como capacitação empreendedora, incubação de empresas, acesso a crédito e estímulo à cooperação entre empreendedores, são estrategicamente escolhidas com o objetivo de criar um ambiente propício ao crescimento sustentável.

Os fundamentos, centrados na inovação, educação empreendedora, facilitação do acesso ao crédito, apoio a startups e estímulo à cooperação local, refletem uma abordagem geral para o fortalecimento do ecossistema empreendedor. A flexibilidade concedida ao Poder Executivo permite adaptações estratégicas às necessidades específicas de cada região administrativa, enquanto parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais promovem colaboração e sustentabilidade.



Em resumo, a Política de Apoio e Incentivo à Cultura Empreendedora nas Regiões Geoadministrativas da Paraíba é baseada na compreensão de que o desenvolvimento econômico local está intrinsecamente ligado ao estímulo ao empreendedorismo, à inovação e à criação de condições propícias para o florescimento de iniciativas empresariais.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa em tela obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Fevereiro de 2024

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual